Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2778/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14128/2015
PROTOCOLO	**:** 1618338
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 61.000,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 37/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 102/2015 celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de veículo zero km, para transportar merenda escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor inicial da contratação de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 37/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº102/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 21937/2015- *f.* 170/173).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.* 176 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -3070/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 37/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 102/2015 celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Enzo Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva or-

çamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº102/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 37/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 102/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 37/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 102/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande 6 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA